



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/018/2020

Processo Administrativo Nº. PMC/8.407/03

Dispensa: 016/2020

PRC/298/2019

Que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG, por seu Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, com sede à Pça. Juscelino Kubitschek, Nº 135, inscrita no CNPJ Nº 16.752.446/0001-02, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, **SSVP - Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição da Sociedade São Vicente de Paulo de Congonhas**, representado pela sua procuradora **Regina Maria Bahia da Fonseca Silva**, domiciliada a Rua Marechal Floriano, nº 389 – sala 106, Bairro Centro, Congonhas – MG, CEP-36.415-000, inscrita no CPF sob o nº 222.059.856-04, CRECI/MG 9.303, doravante denominado simplesmente LOCADOR resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Saúde, na Comunicação Interna nº. PMC/061/2020/SMS, documentos anexos e parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Antônio Fernandes da Costa, nº 55, Bairro Matriz, nesta cidade, para instalação e funcionamento da “**CLÍNICA DA CRIANÇA**” – SMS, constante no contrato 018/2020, por 12 (doze) meses, com início em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal na Lei 8.245/91 artigo 3º.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 - O valor total do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação PMC/018/2020 é de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

2.2 - O valor **mensal** pago pela locação será de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

3.1 - Serão alterados os itens 7.1, 7.2, 8.2 e será acrescida à cláusula nona o item 9.5 conforme redação abaixo:

7.1 – O Locatário deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, tudo no estado de conservação e funcionamento em que o recebeu, conforme relatório fotográfico anexo, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, mediante planilha de indenização, salvo as deteriorações naturais de uso regular, caso fortuito ou força maior.

Regina Maria Bahia da Fonseca Silva
Cordeiro
Congonhas



FEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.1.1 – *A indenização englobará todos os itens danificados pelo Locatário constantes na respectiva planilha, em relação a danificação e/ou quebra do piso, será considerado para cálculo de indenização, o quantitativo do metro quadrado danificado.*

7.2 – *À exceção das benfeitorias necessárias, qualquer modificação no imóvel, feita pelo LOCATÁRIO, dependerá de autorização expressa do LOCADOR.*

8.2 – *O não cumprimento das manutenções e reparos de acordo com o item 5.10 do contrato, enseja a retenção do pagamento mensal devido ao LOCADOR.*

9.5 – *Na hipótese de rescisão unilateral do Locador ou Locatário ou por acordo, fica desobrigado o LOCATÁRIO a pagar e/ou indenizar o período em que o imóvel ficar desocupado para reforma.*

3.2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

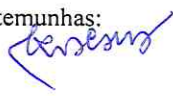
Congonhas, 30 de dezembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


SSVP - Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição
da Sociedade São Vicente de Paulo de Congonhas
p/p Regina Maria Bahia da Fonseca Silva
Locador

Testemunhas:

1. 

2.